



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 1513/2017

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2017**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O

Em. 29/03/17

Secretaria Legislativa

**Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia no âmbito do Distrito Federal, se pautará pelas diretrizes desta Lei para garantir que toda pessoa com epilepsia seja colocada a salvo e protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

**Parágrafo único.** Considera-se discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com epilepsia, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

**Art. 2º** A pessoa com epilepsia tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

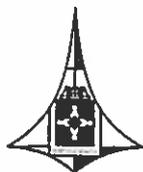
Sector de Protocolo Legislativo

PL Nº 1513 2017

Folha 1. 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/03/2017 12:17

Edy 12/03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



§ 2º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com epilepsia e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas do recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como aptidão plena.

**Art. 3º** É finalidade primordial da Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia, promover e garantir condições de acesso e de permanência no campo do trabalho.

**Parágrafo único.** Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e ao associativismo, devem prever a participação da pessoa com epilepsia e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia:

I – o direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas, não sofrendo nenhuma espécie de discriminação;

II – o respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com epilepsia apoiada;

III – a igualdade de condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor;

IV – o direito a qualificação profissional de modo a prepará-lo para sua integração as inovações tecnológicas gerando produtividade;

V – o direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador;

VI – a garantia de acesso a cursos de formação e de capacitação.;

VII – o direito a promoção do trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, com vistas a garantir vida digna da pessoa com epilepsia;

VIII – a universalização do direito social ao trabalho como forma de promoção da autonomia e dignidade humana; 9

Senador do Poder Legislativo  
PL Nº 1513 2017  
Folha Nº 02 P



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



IX – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com epilepsia;

**Art. 5º.** Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes:

I – garantir a articulação intersetorial das políticas públicas;

II – implementar serviços e programas completos de habilitação profissional para que a pessoa com epilepsia possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse;

III – garantir que o ambiente de trabalho seja acessível e inclusivo para a pessoa com epilepsia.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por escopo instituir diretrizes que estabelecem a Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia no âmbito do Distrito Federal.

O Direito ao Trabalho e Renda é parte dos chamados direitos econômicos e sociais. Por ter como base a igualdade, o direito ao trabalho prevê que todas as pessoas têm direito de ganhar a vida por meio de um trabalho livremente escolhido, de possuir condições equitativas e satisfatórias de trabalho e renda e de ser protegida em caso de desemprego.

No Brasil, a epilepsia constitui-se como um problema de saúde pública ainda não resolvido, o que é comprovado pela ausência da garantia de direitos constitucionais e infraconstitucionais (Albuquerque, 2008). Em relação ao trabalho, a ausência de políticas públicas que garantam a empregabilidade e protejam pessoas com epilepsia de atitudes discriminatórias evidencia o quadro do desemprego ou subemprego.

A participação de pessoas com epilepsia na definição de políticas públicas denota um aumento na maturidade brasileira em torno dessa temática. e

Secretaria de Trabalho e Emprego  
PL Nº 1513 / 2017  
Folha Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Participação e inclusão na sociedade, igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação são temas inerentes aos direitos humanos e representam aspectos do respeito e da valorização da diversidade humana. Pessoas com epilepsia são facetas desse mosaico de diferenças humanas, e apresentam particularidades, incongruências, fraquezas e fortalezas, como qualquer outra pessoa.

Finalmente, rogo pelo apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
**Autor**

Sala de Trabalho Legislativa  
PL 1513 2017  
Folha Nº 04

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.513/17 que “Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego no âmbito e Renda para pessoa com epilepsia no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “c”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 29/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial